



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.867 /2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Macaé a instituir, e cobrar Preço Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, e cobrar Preços Públicos pela utilização de serviços e bens públicos, no âmbito da Administração Direta ou Indireta do Município de Macaé:

I - pelos serviços de natureza industrial comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e susceptíveis de serem explorados por empresas privadas;

II - pela utilização de serviço público municipal, como contraprestação de caráter individual ou não, e casos de não incidência da Taxa de Expediente;

III - pelo uso de bens públicos.

Parágrafo único - Entendem-se por serviços municipais compreendidos no inciso I e II deste artigo, tais como:

I - transportes coletivos;

II - mercados e entrepostos;

III - matadouros;

IV - limpeza pública;

V – permissão de uso onerosa de quiosques;

VI – boxes;

VII – torres de transmissão ou não;

VIII – veiculação de propagandas, por qualquer meio, inclusive outdoors.

Art. 2º - A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município, terá por base, sempre que possível, o valor unitário.

Art. 3º - Quando não for possível a obtenção do valor unitário, para a fixação do preço, será considerado o valor total do serviço.

h



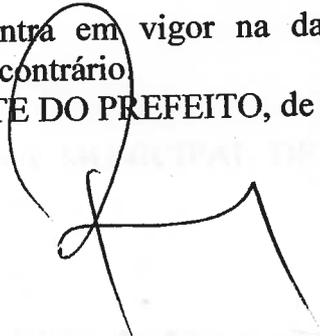
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Os serviços municipais, sejam de que natureza forem, terão a tarifa ou preço fixado por ato do Executivo.

Art. 5º - Aplicam-se aos preços públicos, no que couber, as disposições do Código Tributário Municipal, concernentes a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio, obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, ressalvadas as disposições especiais em vigor para cada caso.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, de 03 de janeiro 2007.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	O Debate
Titulo N°	6109.
Data	04/01/07
pág.	09
Dias	
SERVIDOR	

21